



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.803, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 3.456/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal e da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.667, de 5 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.456, de 12 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal e da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o requerido pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, em 21 de maio de 2015;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.456, de 12 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal e da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II - na ementa:

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal e da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil". (NR)

III - nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º:

"Art. 1º Fica criado no Gabinete do Prefeito o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e a área atingida por esses eventos." (NR)

"Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução de medidas previstas neste decreto." (NR)

"Art. 4º Compõe o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC);

II - o Conselho de Entidades Não Governamentais (CENG). (NR)

"Art. 5º A COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas neste decreto." (NR)

"Art. 6º A COMDEC será presidida pelo Presidente da Comissão, nomeado por decreto, investido por delegação do Prefeito Municipal de todos os poderes necessários ao desempenho de suas atividades." (NR)

"Art. 7º A COMDEC terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Coordenador;

IV - Divisões Operacionais:

a) Área de Resposta;

b) Área de Defesa;

c) Área de Apoio." (NR)

"Art. 9º

§ 2º Se entender oportuno, o Presidente da COMDEC submeterá à apreciação do Prefeito proposta para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos:

I - da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);

II - e da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de maio de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete